



Prêmio CNJ de Qualidade

Relatório de Ações

Saúde dos Magistrados e Servidores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Data: 03/09/2019



ORIENTAÇÕES GERAIS

Conforme reunião no dia 17/06/2019 conduzida pela Juíza Auxiliar da Presidência Dra. Sirlei Martins da Costa, ocasião em que foi explanada para a Alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Portaria nº 88, de 28 de maio de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, a qual instituiu e regulamentou o Premio CNJ de Qualidade para o ano de 2019.

Foi solicitado ao Centro de Saúde do Tribunal de Justiça, ações e metas a serem realizadas, como forma de comprovação a realização de ações pertinentes aos critérios definindo para cada eixo temático, segundo o CNJ.

O Centro de Saúde, visando conferir transparência a suas metas e ações. Apresenta os parâmetros de dias de afastamentos concedidos das principais doenças geradoras de licenças médicas, com base na Classificação Internacional de Doenças (CID). Os protocolos estabelecidos foram elaborados por especialistas das áreas médica determinado por várias Juntas Médicas do País. Foram também considerados documentos e publicações técnico-científicas atuais.

AÇÕES REALIZADAS

1. Controle dos afastamentos principais patologias.
2. Disponibilidade de mais profissionais Médicos e Psicólogos.
3. Estudo dos principais riscos ergonômicos.
4. Implantação exame periódico
5. Projeto para criação: auxílio saúde, odontológico e farmacológico.
6. Campanha vacinação H1N1



Saúde dos Magistrados e Servidores

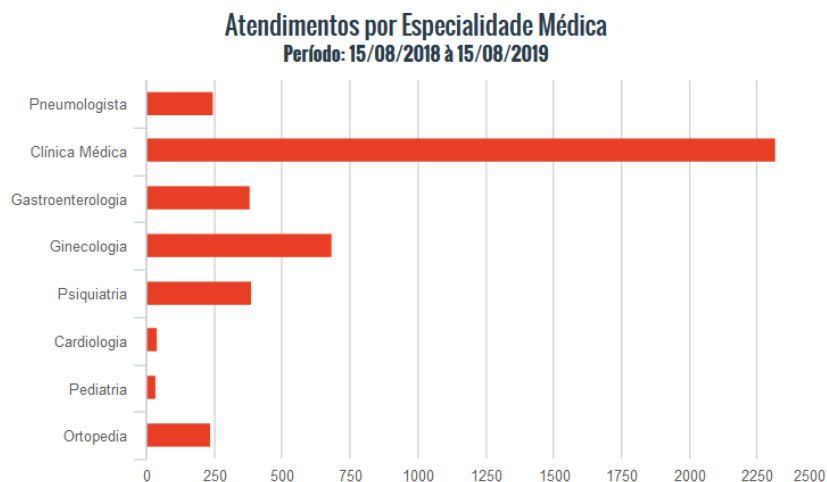
AÇÃO 1: Controle dos afastamentos principais patologias

OBJETIVO

Segundo Planilha de Política de Atenção Integral à Saúde, fornecidos pela Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça, podemos elencar as principais patologias que geram afastamentos dos servidores e magistrados, por mais de três dias. Dos 483 casos notificados os cinco em destaque são:

CID	Descrição CID10	Masculino	Feminino	Magistrados	Servidores	Total de casos
Z54	Convalescença	9	15	5	19	24
M54	Dorsalgia	5	8	3	10	13
K80	Colelitíase	4	8	2	10	12
F32	Episódios Depressivos	3	8	1	10	11
F43	Reações ao estresse grave e transtorno de adaptação	3	8	1	10	11
F32	Transtornos ansiosos	2	6	-	8	8

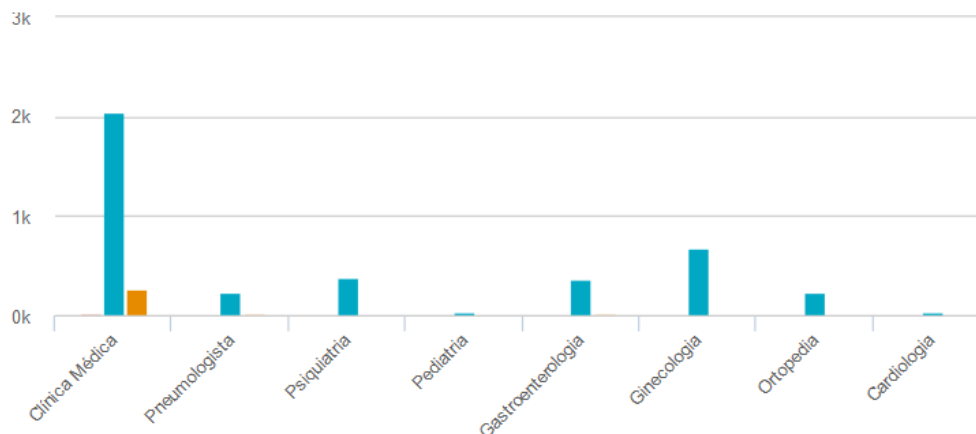
Segundo planilhas dos atendimentos no Centro de saúde observamos um aumento significativo na procura por atendimentos nas áreas médica, psicologia e fisioterapia. Sendo que suas principais queixas são excesso de trabalho, dores musculares, transtornos ansiosos, estresse grave e transtornos adaptação. Foram realizados 4326 atendimentos no período de Agosto/2018 a 15/agosto/2019.





Saúde dos Magistrados e Servidores

Atendimentos por Especialidade Médica / Prioridade Período: 15/08/2018 à 15/08/2019



Ψ ATENDIMENTOS PSICOLOGIA 2019 Ψ	
INÍCIO MARÇO 2019	42 ATENDIMENTOS
ABRIL	79 ATENDIMENTOS
MAIO	83 ATENDIMENTOS
JUNHO (FÉRIAS DA PROFISSIONAL)	14 ATENDIMENTOS
JULHO	95 ATENDIMENTOS

Fila de espera:

Total de 80 pacientes

Chamados após alta dos que já estavam em tratamento – 31 pacientes

Fila de espera atualizada: 49 pacientes

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Janeiro a Dezembro 2018 Dados da Junta Medica e Agosto/2018 a Agosto/2019 dados Centro Saúde.

PROCEDIMENTO ADOPTADO

Para atualizar essa pesquisa, estamos solicitando a criação de um ícone no sistema de ponto, onde o próprio servidor poderá relatar o motivo de seu afastamento, de forma voluntária, mesmo porque o CID (Classificação Internacional de Doenças) é



Saúde dos Magistrados e Servidores

um ato confidencial, informação sigilosa entre médico paciente. Com essa ação poderemos ter um controle dos servidores afastados por período menor que quatro dias.

AÇÃO 2: Disponibilidade de Profissionais Médicos e Psicólogos

OBJETIVO

Devido à demanda e a procura por atendimentos Médicos, Psicologia e Fisioterapia o Centro de Saúde, solicitou junto ao Diretor Geral deste tribunal, disponibilidade de mais profissionais médicos e psicólogos, para compor a equipe, assim conseguir acolher da melhor forma todos os servidores e magistrados.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Centro Saúde do Tribunal de Justiça, Fórum Cível e Fórum Criminal.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Aumento no número de profissionais Médicos e Psicóloga

AÇÃO 3: Estudos dos principais riscos ergonômicos

OBJETIVO

Conforme planilha as dorsalgias apresenta como a segunda maior queixa de afastamentos, hoje configuram um problema de saúde do trabalhador, com repercussões econômicas e sociais, principalmente quando associadas às incapacidades funcionais, atingindo sua capacidade produtiva e os afastando do trabalho. As dorsalgias integram o amplo espectro dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, que, por sua vez, fomentam discussões sobre o modo operatório, o ambiente, o estilo de vida e a saúde no contexto do trabalho. A gênese dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho envolve um processo silencioso, demarcado por sintomatologia dolorosa relacionada a eventos cumulativos e disfunções que afetam o gestual do trabalhador e a sua capacidade produtiva.

Esse agravo não constitui entidade clínica específica, mas abrange diversos quadros sintomáticos, como inflamações dos tendões, distúrbios de compressão de nervos, e osteoartroses, bem como condições menos padronizadas, como mialgia, dor



Saúde dos Magistrados e Servidores

lombar e outras síndromes dolorosas regionais. As regiões do corpo mais comumente afetadas são a região lombar, pescoço, ombro, antebraço, punho e mão e membros inferiores.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça e todas suas comarcas.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Estudo realizado pelo SESMT deste tribunal atribui, um levantamento das principais riscos ergonômicos, para evitar e proteger os servidores e magistrados, de tais incidentes.

Os estudos referentes à saúde do trabalhador objetivam conhecer, discutir e pensar o binômio trabalho-saúde, pois buscam estabelecer relações e explicações acerca do adoecimento e da incapacidade de trabalhadores ocasionada pelo trabalho.

O estresse ocupacional motivado pela insatisfação e sobrecarga de trabalho tem tido interesse crescente particularmente nos últimos anos com aumento de pesquisas sobre o tema, devido ao impacto negativo na saúde e no bem-estar, consequentemente no funcionamento e na efetividade das organizações e instituições.

Apesar das peculiaridades de cada tipo de definição e de modelos existentes para explicar o estresse ocupacional, um consenso entre os estudiosos da área é de que as percepções dos indivíduos são mediadoras do impacto do ambiente de trabalho sobre eles mesmos, ou seja, para algo na organização do trabalho ser um estressor ele precisa ser percebido como tal pelo trabalhador, condição essa distinta entre as pessoas.

O estresse ocupacional pode ser definido, portanto, como um processo em que o indivíduo percebe demandas do trabalho como estressores, as quais, ao exceder sua resiliência (habilidade de enfrentamento), provocam no sujeito reações negativas.

Os principais estressores organizacionais do trabalho apontados na literatura, respostas dos indivíduos a estes estressores e variáveis que influenciam o estresse ocupacional, podem ser de natureza física (a exemplo do barulho/ruído, umidade e qualidade do ar, temperatura ambiente, ventilação e iluminação, mobiliário,



Saúde dos Magistrados e Servidores

instrumentos e equipamentos de trabalho) ou psicossocial, este se destacando os estressores baseados nos papéis, os fatores intrínsecos ao trabalho, os aspectos do relacionamento interpessoal no trabalho, a autonomia/controle no trabalho e os fatores relacionados ao desenvolvimento da carreira.

Grande parte dos estudos que enfocam estressores organizacionais do trabalho têm se apoiado nas teorias de papéis, sendo que dois fatores principais constituem esta categoria de estressores. O primeiro se refere ao conflito entre papéis, o qual ocorre quando informações advindas de um membro ou contexto do trabalho entra em conflito com as informações de outro membro ou contexto. O outro estressor associado aos papéis se refere a ambiguidade do papel, neste caso as informações associadas ao papel que o trabalhador deve desempenhar são pouco claras e inconsistentes.

Os agentes estressores por fatores intrínsecos ao trabalho se referem a aspectos como repetição de tarefas, pressões de tempo e sobrecarga. Dentre eles, a sobrecarga de trabalho tem recebido considerável atenção e pode ser dividida em dois níveis: quantitativo e qualitativo. A quantitativa diz respeito ao número excessivo de tarefas a serem realizadas, isto é, a quantidade de tarefas se encontra além da disponibilidade do trabalhador, já a qualitativa se refere a dificuldade do trabalho, ou seja, o indivíduo se depara com demandas que estão aquém de suas habilidades ou aptidões.

Outra categoria de estressores se refere ao relacionamento interpessoal no trabalho. A grande maioria das ocupações envolve interações entre pessoas, colegas de mesmo nível hierárquico, superiores e subordinados, e mesmo trabalhadores e clientes (usuários). Quando essas interações resultam em conflitos há que se falar outra fonte de estresse.

Na categoria dos fatores relacionados ao desenvolvimento da carreira, a estabilidade no trabalho, o medo da obsolescência frente às mudanças tecnológicas e as poucas perspectivas de promoções e crescimento na carreira.

Nesse contexto, o estudo dos fatores estressores ocupacionais é objeto da Ergonomia Física e Cognitiva, adaptar o trabalho ao ser humano evitando que ocorra o contrário, sendo a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), incluindo nessa o desenvolvimento, validação e aplicação de Escala de Estresse no Trabalho (EET) junto aos servidores no âmbito do Poder Judiciário, o instrumento mais adequado e



Saúde dos Magistrados e Servidores

imprescindível quanto ao reconhecimento das condições de trabalho e o ambiente aos quais os trabalhadores estão submetidos, com ensejo ao reconhecimento dos riscos ergonômicos físicos e psicossociais e o modo como trata-los, que influenciam diretamente na qualidade e no desempenho dos processos.

A metodologia utilizada deve ser qualitativa, quantitativa quando couber, exploratória, com escopo de estudo de casos múltiplos, através de instrumento de estresse ocupacional geral, de fácil aplicação e utilizado em diversos ambientes de trabalho e para ocupações variadas. A aplicação da Escala de Estresse no Trabalho (EET), além da observação sistemática dos postos de trabalho, podendo neste caso ser utilizados os requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR 17, para sua elaboração, direcionando as medidas que visem a qualidade de vida ocupacional dos servidores.

Conforme a NR 17 para avaliarmos a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, devemos realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho. Essas incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos, às condições ambientais do posto de trabalho (conforto) e a própria organização do trabalho. A AET visa aplicar os conhecimentos da ergonomia para analisar, diagnosticar e corrigir uma situação real de trabalho. Esse método deve considerar no mínimo as normas de produção (regras e normativas), o modo operatório (a própria execução do trabalho), a exigência de tempo (tempo utilizado para a execução da demanda), a determinação do conteúdo do tempo (adaptação do tempo utilizado para o trabalho a jornada diária de trabalho do servidor), o ritmo de trabalho (exigência de sobrecarga muscular estática ou dinâmica do servidor) e o conteúdo das tarefas (a especificação do trabalho a ser executado).

AÇÃO 4: Implantação Exame Periódico

OBJETIVO

A proposta de implantação do exame periódico de saúde para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça é uma medida utilizada para proporcionar uma melhoria de saúde em todos os níveis (físico, mental e emocional), com caráter preventivo e utilizado na



Saúde dos Magistrados e Servidores

promoção, no controle de saúde geral e ocupacional, e na valorização do servidor; representa também a oportunidade de a equipe de saúde estreitar a relação com o magistrado e servidor, fazendo com que se sintam valorizados como ser humano e participante ativo no desenvolvimento das atividades do Tribunal de Justiça.

De acordo com “os exames periódicos são um momento privilegiado para a avaliação da aptidão do empregado às funções que exerce”. Além do mais, é através deles que se fazem:

- ☐ O monitoramento biológico contínuo de empregados expostos a riscos ambientais;
- ☐ O levantamento das manifestações clínicas de empregados expostos a riscos ergonômicos;
- ☐ O acompanhamento dos resultados nas mudanças ambientais ou ergonômicas que visam à melhoria das condições de trabalho;
- ☐ O núcleo dos programas especiais (prevenção de doenças musculoesqueléticas, programa de conservação auditiva, controle de hipertensos, planejamento familiar, etc.).

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça e todas suas comarcas.

PROCEDIMENTO ADOTADO

O exame periódico deve ser tratado como uma oportunidade de conhecer melhor o magistrado e servidor, sob vários aspectos: físico, mental e social; dessa forma, no momento da sua realização, devem-se solicitar aos pacientes informações as mais detalhadas possíveis sobre seus hábitos pessoais, sobre sintomas que apresente ou tenha observado durante o período em que se encontra trabalhando.

É importante pesquisar, também, sua saúde atual e pregressa, possíveis problemas familiares ou dificuldades pelas quais esteja passando ou tenha passado e que possam estar afetando o desenvolvimento normal de sua atividade laborativa. É necessário descobrir suas expectativas perante o trabalho e contrariedades vividas nele, já que no momento do exame admissional, possivelmente foram omitidas.



Saúde dos Magistrados e Servidores

AÇÃO 5: Projeto de Auxílio Saúde

OBJETIVO

Programa auxílio saúde.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça e todas suas comarcas.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Nesta modalidade o Tribunal de Justiça está avaliando a possibilidade de instituir o Auxílio Saúde indenizando os servidores e magistrados com o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde. Esta modalidade é devida aos servidores ativos, inativos e os seus dependentes o benefício corresponde ao valor comprovadamente gasto com plano de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

AÇÃO 6: Campanha Vacinação H1N1

OBJETIVO

Campanhas de vacinação contra gripe 2020, para todos os servidores e Magistrados.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça e todas suas comarcas.

PROCEDIMENTO ADOTADO

A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da gripe e suas consequências, proporcionando impacto indireto na diminuição do absenteísmo no trabalho e dos gastos com medicamentos para tratamento de infecções secundárias, das internações hospitalares e da mortalidade evitável.

O Vírus H1N1 sofreu mutações desde 2010, porém mutações mais relevantes com algum impacto na resposta imunológica só foram detectadas recentemente. O vírus da Influenza sazonal evolui continuamente, sendo só dois subtipos do vírus da Influenza A (H1N1 e H3N2) estão atualmente em circulação entre as pessoas. O



Saúde dos Magistrados e Servidores

impacto das epidemias de influenza é reflexo da interação entre a variação antigênica viral, o nível de proteção da população para as cepas circulantes e o grau de virulência dos vírus. A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da gripe e suas consequências, proporcionando impacto indireto na diminuição do absenteísmo no trabalho e dos gastos com medicamentos para tratamento de infecções secundárias, das internações hospitalares e da mortalidade evitável.

OBSERVAÇÕES:

ANEXOS:

1. Ata do Comitê dia 6/8/2019
2. Ata do Comitê dia 9/8/2019
3. Solicitação de Endocrinologista
4. Solicitação de Psicóloga
5. Decreto Judiciário – Exame Periódico
6. TR da Vacina
7. Despacho solicitação vacina



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

Ata da Reunião – Comitê Gestor Local de Atenção integral à Saúde

Data: 06 de agosto de 2019

Horário: 11h

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).

Participantes:

Dra. Sirlei Martins da Costa

Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza

Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro

Nilvânia Maria de Fátima Cavalcante

Jaquelline Martins e Silva

Ana Flávia Ferreira Antunes

Maria Lúcia de Castro

Objetivo Específico: Deliberar sobre a implantação da obrigatoriedade dos exames periódicos para servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Desenvolvimento da Reunião:

Aos 06 dias do mês de agosto de 2019, às 11h, na sala de reuniões da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, presentes os acima mencionados, a Dra. Sirlei promoveu a abertura da reunião passando a palavra para o Dr. Paulo que iniciou falando sobre a necessidade de levantar as principais patologias que são motivos de afastamentos de Servidores e Magistrados, e as ações que são tomadas para as patologias, sendo que essas informações constam na Junta Médica, ainda lembrou que, para afastamento de até três dias não há informações sobre os atestados, partindo do princípio que até três dias está sob controle do supervisor do ponto. O Dr. Paulo informa, ainda, que o Centro de Saúde tem algumas metas para ter um estudo mais aprofundado para conhecer as principais patologias que motivam os afastamentos, o que é realizado por meio de licenças médicas requeridas, já que não está instituída a obrigatoriedade de apresentação de exames periódicos. A Dra. Sirlei apontou que o que se busca não é só o resultado de informações contidas em avaliações de licenças médicas, mas um levantamento da saúde dos Servidores e Magistrados, o que pode ser conferido em exames periódicos. O Dr. Paulo pontuou que a vantagem de adotar exames periódicos é que estes permitem o acompanhamento da saúde dos servidores, já que todos passarão por exames a cada um ou dois anos a depender da idade. A Dra. Sirlei informou sobre a minuta do decreto e opinou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

pela leitura do mesmo para identificação de todos os quesitos. Iniciando a leitura pela introdução do Decreto, onde dispõe que a instituição dos exames periódicos com obrigatoriedade para todos os servidores e magistrados da ativa, falou sobre o conceito de exames periódicos e que estes serão solicitados, exclusivamente, por profissionais do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça e pelo Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho – SESMT, que estabelecerão quais serão os exames de avaliação clínica e exames laboratoriais definidos pelo Centro de Saúde. Dr. Paulo conferiu que o Centro de Saúde juntamente com o SESMT poderão definir por área. Nesse ponto, foi levantada a questão dos servidores e magistrados que estão lotados no interior, já que a minuta do decreto estipula que seja solicitado, exclusivamente, pelo Centro de Saúde. A Dra. Sirlei sugeriu que a relação de exames fosse publicada no sistema de perfil do servidor e que este realizasse com o médico de sua cidade, e os resultados fossem entregues ao Centro de Saúde. Em continuação à leitura, colocou que para os exames periódicos deverão constar a avaliação clínica e exames laboratoriais avaliados pelo Centro de Saúde e o SESMT, podendo serem exigidos novos exames de acordo com a idade e as atividades do servidor ou necessidade apontada pelo Centro de Saúde. Todos concordaram que a relação de exames, básicos ou iniciais, poderia ficar disponibilizada para o servidor. A servidora Nilvânia informou que em algumas comarcas, há médicos e laboratórios disponíveis para os servidores e magistrados. A Ana Flávia, concordando com a Dra. Sirlei, sugeriu que o Centro de Saúde e a Junta Médica disponibilizassem a lista de exames para o servidor. Na leitura da minuta, foi pontuado que os exames periódicos serão exigidos, anualmente, para servidores e magistrados maiores de 50 anos e portadores de doenças crônica, expostos a riscos que possam desencadear em doenças ocupacionais, além daqueles apontados como necessários pelo Centro de Saúde e o SESMT e será obrigatório, a cada biênio, para aqueles com até 50 anos. Para essa questão, foi sugerido pela Ana Flávia que fosse anual para todos e essa sugestão foi acatada pelos presentes. Dr. Paulo também sugeriu que depois de dois anos recebendo os exames anuais e, aqueles que não apresentassem qualquer alteração, passassem a obrigatoriedade para a cada dois anos. Ainda da minuta, fica o servidor dispensado de apresentar os exames no ano de sua posse, uma vez que apresentou no ato da admissão, os exames solicitados. Todos concordaram. Na hipótese de situações específicas em que ensejam prazos inferiores aos que constam no Decreto, estes deverão ser definidos pelo Centro de Saúde, ouvindo o SESMT e a Diretoria de Recursos Humanos, todos concordaram. Pela redação da minuta, a convocação para a realização dos exames será realizada pelo Centro de Saúde, coadjuvado pela Diretoria de Recursos Humanos e se dará por meio dos canais institucionais da comunicação do TJ. A sugestão foi colocar uma aba junto ao contracheque com a convocação para a realização dos exames periódicos, no mês de aniversário, como já acontece com o preenchimento de atualização de ficha de cadastramento do servidor. A Dra. Sirlei potuou que no decreto já menciona que a convocação deverá ser realizada, preferencialmente, no mês de aniversário do Magistrado e Servidor. Todos acordaram em retirar a palavra “preferencialmente” e deixar como regra, e que a obrigatoriedade já conste no sistema. Também foi sugerido que a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

penalidade para quem não apresentar os exames seja o travamento do sistema, como já ocorre com outras obrigatoriedades. A Ana Flávia lembrou que, em outros órgãos públicos, se passar mais de um mês sem a entrega dos exames, o pagamento é bloqueado. A Dra. Sirlei sugeriu que a previsão de uma punição deverá constar do Decreto. O Magistrado ou Servidor que estiver em pleno gozo de licença para tratamento de saúde e demais afastamentos fica desobrigado de apresentar os exames periódicos enquanto durar seu afastamento. Nesse ponto, houve questionamentos, já que o afastamento poderia coincidir com o mês de aniversário, no entanto, foi observado que quando se afasta para tratamento de qualquer enfermidade, exames básicos são realizados. Observou-se a ausência de médicos da Junta e do SESMT na reunião. Também foi observado o número reduzido de médicos para avaliar a situação de todos os servidores e magistrados. A Dra. Sirlei pontuou que as perícias relacionadas aos pedidos de indenização de DPVAT deixarão de ser realizadas por profissionais do TJ, podendo disponibilizar mais médicos para a análise de exames periódicos. Foi colocado que a Dra. Michele, Diretora da Junta Médica, poderia estar no Comitê. Dr. Paulo sugeriu que, no caso de afastamento do servidor ou magistrado para tratamento, um relatório do médico deverá ser juntado em substituição ao exame periódico e acrescentou que poderia ser juntado o resultado dos exames que ele tiver realizado ou uma declaração do profissional. A Dra. Sirlei sugeriu uma nova redação, acrescentando que, ao final do afastamento, o servidor ou magistrado deverá juntar declaração de sua saúde, cujo formulário será desenvolvido pelo Centro de Saúde. Foi sugerido adotar a nomenclatura de "equipe de saúde" para abranger toda a área de saúde do TJ, havendo a necessidade de ter um médico da Junta, do Centro de Saúde e do SESMT. Observou-se que a estrutura do SESMT ainda não foi criada. Também da leitura da minuta, tem-se que os exames deverão ser custeados pelos servidores e magistrados, inclusive, eventuais deslocamentos. O Dr. Paulo lembrou que os estudos para a implantação do auxílio-saúde já se encontram em andamento. Foi observado, ainda, que a maioria dos servidores e magistrados utiliza planos de saúde. Ainda pela redação da minuta, a Diretoria de Recursos Humanos informará ao Centro de Saúde até o dia 20 de cada mês os nomes de servidores e magistrados que deverão entregar os resultados dos exames. Para esse ponto, a sugestão de criar uma aba no perfil do contracheque dos servidores e magistrados foi mantida, dessa forma, a pessoa já fica, automaticamente, convocada a apresentar os exames solicitados. Mais uma vez, foi lembrado que o número de médicos e equipe administrativa, para realizar os exames periódicos, é bastante reduzido. Observou-se que para compor o quadro de servidores e médicos para realização dos exames periódicos, necessário se faz a presença da Dra. Michele e do Diretor-Geral para se discutir como se dará a criação da equipe. Jaqueline lembrou que os exames seriam a cada dois anos para alguns servidores e anualmente para outros. A Dra. Sirlei informou que todos havia concordando com exames anuais para todos. Mais uma vez, Dr. Paulo observou que se deve considerar a exposição do servidor à doenças laborais, de acordo com a função que desempenha, com riscos ambientais e químicos. Também foi falado que na área administrativa também há muitos servidores que requer afastamento para tratamento de saúde.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

Seguindo a leitura da minuta, após a realização dos exames, os servidores e magistrados deverão comparecer ao Centro de Saúde para apresentarem os resultados e concluir a participação dos exames periódicos deles. A servidora do Centro de Saúde, Nilvânia, observou a impossibilidade de receber todos esses exames pessoalmente, ainda mais com os exames impressos. Mais uma vez, a sugestão é de que cada servidor e magistrado insiram no sistema o resultado de seus exames, sem a necessidade de comparecimento ao Centro de Saúde e nem a juntada de documentos físicos, exceto em casos de alteração nos resultados, nesse caso, o Centro de Saúde solicitaria novos exames que entender necessários. Após, o Centro de Saúde validaria o resultado. Dr. Paulo observou que os principais motivos para afastamentos têm origem psiquiátrica ou psicológica, especialmente, pelo estresse, o que não implica exames, mas acompanhamento psicológico e medicamentos. Dra. Sirlei pontuou que deve se utilizar da cautela ao solicitar exames complementares para não gerar frustração ao servidor. Também quis entender se seria o Centro de Saúde que faria todas as avaliações que se apresentassem, ao que Dr. Paulo informou não ser possível, devido à falta de estrutura. Dr. Paulo sugeriu a terceirização dos trabalhos, com o apoio do Centro de Saúde. Foi pontuada que essa possibilidade se encontra amparada na resolução 207. Dra. Sirlei observou a importância da presença do Diretor-Geral e dos Diretores da Junta Médica e do SESMT e decidiu interromper a reunião, designando nova data, com a presença do Diretor-Geral e da Diretora da Junta Médica, Dra. Michele e o Dr. Leonardo. Após a concordância de todos, a data ficou definida para o dia 09 de agosto de 2019, às 10h, na sala de reuniões da Presidência. Nada mais a ser tratado, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar da Presidência, encerrou a reunião, às 11h56min, e eu, Maria Lúcia de Castro, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Conclusão:

Após a leitura da minuta do Decreto, houve algumas sugestões de melhoria, no entanto, os presentes entenderam que a reunião deverá contar com a presença do Diretor-Geral e da Diretora da Junta Médica, bem como do Dr. Leonardo. A Ana Flávia lembrou que, se alguma ação ficar aprovada, esta deverá ser lançada para o Prêmio de Qualidade. Foram lembradas algumas ações que poderiam ser realizadas: exame periódico, implantação do auxílio-saúde, atenção e orientação para episódios depressivos, estresses graves. Foi sugerido a adoção do exercício laboral, mas foi lembrado que Dr. Leonardo já se manifestou opinando que o exercício laboral, por si só, não desperta interesse nos servidores. A Dra. Jussara falou positivamente sobre o assunto, lembrando que quando havia, sua equipe participava. A Jaqueline pontuou que seria uma atuação do SESMT. A Dra. Sirlei solicitou que cada membro trouxesse à próxima reunião, ideias possíveis de serem implantadas. Também foi falado sobre meditação, dança, yoga, espaço para descanso. A Jaqueline pontuou a importância de uma equipe de saúde para liderar as ações. A Dra. Sirlei encerrou

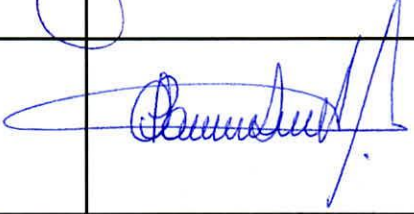


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

pedindo que todos pensassem e trouxessem novas ideias para a próxima reunião.

Nome	Cargo	Assinatura
Dra. Sirlei Martins da Costa	Juíza Auxiliar da Presidência coordenadora	
Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza	Juíza de Direito da 3ª Vara da Faz. Pub. Mun. e de Reg. Pub. da Comarca de Goiânia	
Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro	Diretor do Centro de Saúde	
Nilvânia Maria de Fátima Cavalcante	Assessora Técnica do Centro de Saúde	
Jaquelline Martins e Silva	Diretora de Recursos Humanos	
Ana Flávia Ferreira Antunes	Diretora de Gestão da Qualidade (SGE/DGQ)	
Maria Lúcia de Castro	Assessora Técnica I (SGE/DGQ)	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

Ata da Reunião – Comitê Gestor Local de Atenção integral à Saúde

Data: 09 de agosto de 2019	Horário: 10h	Local: Sala de Reuniões da Presidência
-----------------------------------	---------------------	---

Participantes:

Dra. Sirlei Martins da Costa

Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza

Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro

Dr. Leonardo César Silva e Souza

Dra. Michelle Vasconcelos da Silva Prado Cabral

Wanessa Oliveira Alves

Nilvânia Maria de Fátima Cavalcante

Analy Vilar Porto Martins

Keila Sousa Silva

Maria Lúcia de Castro

Objetivo Específico: Deliberar sobre a implantação da obrigatoriedade dos exames periódicos para servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Desenvolvimento da Reunião:

Aos 09 dias do mês de agosto de 2019, às 10h, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a presença dos acima mencionados, a Dra. Sirlei, Juíza Auxiliar da Presidência, promoveu a abertura da presente reunião informando que a Wanessa, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, representaria o Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral do TJGO, já que a servidora realizou as pesquisas em outros tribunais e redigiu a minuta do decreto, objeto de debate da reunião. A Juíza ainda noticiou que muitos médicos que estão realizando trabalhos de perícia em DPVAT e Previdenciário deixarão de trabalhar nessas áreas e poderão integrar à Equipe de Saúde que analisará a instituição dos exames periódicos neste Tribunal. A Dra. Michelle, Diretora da Junta Médica esclareceu que na Junta são analisadas as licenças médicas. A Dra. Sirlei achou importante a participação da Informática, o que foi solicitado. Dada a palavra à Servidora Wanessa, esta informou que realizou pesquisa com outros tribunais onde observou-se uma variedade de pedidos de exames diferentes nas relações daquelas

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

unidades e, que, diante disso, a minuta deixa essa parte em aberto para que a equipe médica do TJ desenvolva essa listagem. A Dra. Sirlei pontuou a importância de conhecer como outros tribunais trabalham a questão, o que já é praticado em outros tribunais, o que restou pacificado, lembrou que o foco deve ser sempre voltado para melhoria da qualidade de vida, da saúde do servidor e do magistrado, deixando que essa boa intenção se firme ao quanto as pessoas devem ser beneficiadas. A Dra. Sirlei ainda pontuou que os exames periódicos consistem em um dos mecanismos de atenção à saúde, já que a partir desses exames é que seria possível se ter uma noção das patologias dos servidores e magistrados e, também, para ter conhecimento do que se possa fazer, preventivamente, para evitar tais patologias, bem como para realização de possíveis mapeamentos de quais setores aparecem mais incidências de determinados tipos de patologia, os fatores que fazem com que essas patologias apareçam naquele ambiente, um exemplo seria que, numa determinada comarca vários servidores se acometam de uma mesma patologia, deve-se verificar as razões desse quadro. O Dr. Leonardo acrescentou que deve se levantar as principais patologias que são objetos de solicitação de licenças e, por meio de ações como exames periódicos, é possível identificar e aplicar as medidas necessárias. Foi colocado que os exames periódicos não podem ser obrigatórios, mas os servidores e magistrados devem ser orientados e motivados a fazê-los. A Dra. Jussara lembrou que a Constituição Federal garante que ninguém é obrigado a fazer, devendo tomar cuidado para que o TJ não seja alvo de ações judiciais que podem ser exitosas ao reclamante. A Wanessa citou o despacho do CNJ que recomenda: "(...) *deliberou-se recomendar aos Tribunais de Justiça: (...) (2) a inclusão da realização do exame periódico de saúde como requisito para a promoção dos servidores*". A Dra. Sirlei lembrou que o sistema não poderia ser bloqueado, conforme havia sido decidido na reunião anterior, já que não poderia haver a obrigatoriedade ou convocação. Sugeriu que o bloqueio do contracheque ocorresse apenas para lembrar o servidor e o magistrado. A Dra. Michelle informou que há um conceito de exames periódicos na Medicina do Trabalho que talvez não vá de encontro com a parte jurídica. O Dr. Leonardo lembrou que é importante mencionar que na iniciativa privada existe uma obrigatoriedade, inclusive, podendo ser utilizado como critério de demissão por justa causa, sendo essa regulamentação do Ministério do Trabalho, no entanto, há questionamentos quanto essa obrigatoriedade para o servidor público. O Dr. Leonardo acrescentou que, apesar da não obrigatoriedade, o servidor deve ter a consciência de estar assumindo o risco, por ser um instrumento utilizado como forma de promoção de saúde e, mais especificamente, relacionada à execução do trabalho. lembrou de uma lei estadual que obriga o servidor do Executivo a realizar os exames periódicos, não sabendo informar se é constitucional. A Dra. Jussara informou que essa lei foi questionada na justiça e que teve decisão favorável ao servidor, pela não obrigatoriedade. A Dra. Sirlei solicitou cópia dessa decisão, para ter conhecimento do que foi arguido e o que foi concedido, como subsídio para tomada de decisão. Sugeriu, ainda, a criação de um grupo para reunião de informações e ideias a respeito do assunto. Dr. Leonardo opinou que, não sendo obrigatório, que o servidor deve ter ciência do risco ocupacional que corre, quando não realizar os exames, o próprio servidor deverá ter consciência da necessidade do exame periódico. Lembrou dos riscos de mais ocorrência no TJ e que o exame

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

períodico de saúde é um dos instrumentos utilizados, muito eficaz, para prevenção e que juntos com os dados epidemiológicos da Junta Médica constituem importantes mecanismos para complementar os dados do Servidor, montando o seu perfil de saúde. Segundo Dr Leonardo, o risco que acredita consistir na maior demanda dos servidores do TJ é o psicossocial. Os riscos psicossociais e organonomia Física, como esforços repetitivos e postura corporal, são os maiores problemas encontrados no TJGO e não têm como comprovar por meio de exames, não tem um exame complementar para comprovar, vai muito da sensibilidade do médico, por isso criou-se um questionário para que o médico valorize as informações prestadas e tente extrair dali algo positivo que auxilia no diagnóstico. Para ergonomia física teria como diagnosticar, mas não tem como delimitar determinado exame complementar. Ainda segundo o Dr. Leonardo, o servidor do Executivo de Goiás, por falta de critério próprio, utilizou normas do Ministério do Trabalho para definir e validar quais exames deveriam ser solicitados, Para o TJ, há necessidade de definir quais exames seriam necessários, se os laborais ou se no geral. Ainda pelo Dr. Leonardo, um exame periódico enxuto leva a um certo descrédito, principalmente, se não tiver uma orientação médica, já que o servidor pode pensar que está ali apenas para cumprir uma solicitação do Tribunal e não pela preocupação com a saúde. O Dr. Paulo colocou que, se orientado por um médico, é possível que o servidor e o magistrado entendam a importância de se fazer o exame periódico, até mesmo pelas queixas que são recebidas pela equipe médica. Dr. Paulo lembrou que a Resolução nº 207, art. 6º, inciso I, salvo engano a norma é essa, possibilita a terceirização dos trabalhos de exames periódicos. A Dra. Jussara opinou pela praticidade e positividade dessa terceirização. Dr. Leonardo informou que o TJ já realizou um estudo restrito sobre risco ocupacional, com solicitação específica para magistrados, onde elencou exames a serem realizados pelos magistrados, mas não houve evolução, já que os magistrados preferiram realizar exames e consultas com médicos de sua confiança. Dr Leonardo ressaltou, mais uma vez, a importância do questionário para relação paciente e médico. Em relação ao servidor, o Dr. Leonardo acredita que tem de ser restrito ao reconhecimento de riscos ocupacionais. Pergunta aos demais se será mantido esse foco e explica que a finalidade dos exames periódicos de saúde é extrair situações relacionadas, especificamente, no âmbito do trabalho. Informou, ainda, que no executivo foi utilizada a estrutura do Ipasgo, no entanto, não foi adiante porque o Plano de Saúde não aceita o custeio de exames periódicos da saúde ocupacional, já que os planos de saúde entendem que o empregador deveria arcar com os custos. A Dra. Michelle lembrou que, os afastamentos por doenças psiquiátricas e psicológicas são os mais solicitados ao TJ e, nesses casos, não há exames clínicos para diagnóstico. Dr. Paulo informou que os estudos para a implantação do Auxílio-saúde já se encontram avançados e que, nele, prevê os custos com os exames periódicos. A Dra. Sirlei sugeriu a leitura da minuta e, com ela, foram apresentados os apontamentos, conforme se segue: o **Artigo**

1º: "Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a realização de Exames Periódicos de Saúde – EPS aos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como aos servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargos em comissão e servidores à disposição deste Poder". **O texto foi aprovado na íntegra.** No art. 2º foi acrescentada a frase "na forma disciplinada por



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

este Decreto”, o restante do texto foi mantido. No **art. 3º** manteve a redação. I – manteve a redação. II – Dr. Leonardo sugeriu “a inclusão de exames complementares médicos”. a Dra. Sirlei lembrou que, na reunião anterior, havia decidido que a relação de exames ficaria disponibilizada no perfil do servidor, retirando a palavra “exclusivamente”. Dr. Leonardo colocou que a listagem dos exames deve ser feita exclusivamente pela Equipe Médica do TJ, mas que a execução não tem que ser de exclusividade da equipe médica do TJ. Assim, o servidor comparece ao local determinado pelo TJ para realização, sem necessidade de apresentar o pedido médico, mas apenas com a relação que ficaria disponível no seu perfil, considerando a idade, o sexo e os trabalhos executados. A Dra. Michele lembrou que os exames admissionais já constam no portal, o servidor retira a listagem e comparece ao médico para realizá-los e que o médico coloca o CID que entender correto. Lembrou que sem parceria não funciona, pois com planos de saúde não funcionam, já que estes não realizam exames periódicos. No interior realiza qualquer exame básico, mas não é possível fazer parceria com todos os laboratórios e clínicas de todas as comarcas. Assim, a contratação de uma empresa seria a situação mais recomendável para atingir todo o estado. As atribuições de exames periódicos são do SESMT, mas pode haver a participação do Centro de Saúde, complementou o médico. A servidora Nilvânia alertou que, para cada plano de saúde, existe uma quota de exames que pode ser liberada. Mais uma vez, o Dr. Leonardo lembrou que, ao tomar conhecimento de que esses exames fazem parte dos exames periódicos, provavelmente, os planos de saúde vão negar o consentimento, a não ser que haja um acordo prévio. A servidora Nilvânia informou que Goiânia possui vários laboratórios que poderiam ser conveniados, mas no interior não tem, e questionou como resolveria o problema. O Dr. Leonardo ponderou que exames básicos em qualquer lugar podem ser realizados e defendeu a licitação de uma empresa que faria todo o Estado. A Dra. Sirlei solicitou que a Wanessa anotasse essa questão para ser vista com o Dr. Rodrigo, Diretor-Geral. O Dr. Paulo ponderou que o auxílio médico talvez resolva a questão. **Art. 4º** A periodicidade foi colocada de acordo com o que foi encontrado pela maioria dos tribunais, bienal até 50 anos e anual a partir de 50 anos. Portador de doenças crônicas anual e finalizou com a seguinte redação: “Art. 4º A periodicidade para realização dos Exames Periódicos de Saúde será: I – bienal, para magistrados e servidores com idade até 50 (cinquenta) anos; II – anual, para magistrados e servidores com idade superior a 50 (cinquenta) anos; III – anual, para magistrados e servidores portadores de doenças crônicas, expostos a riscos de natureza física, química e biológica, que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais ou profissionais inerentes aos seus postos de trabalho, além daqueles que o Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Goiás – SESMT avalie como necessário o referido prazo. § 1º Os magistrados e servidores ficam dispensados dos EPS no ano de sua posse, desde que tenham sido realizados exames médicos pré-admissionais. § 2º Na hipótese de situações específicas que ensejem prazos inferiores aos referidos nos incisos I a III deste artigo, estes deverão ser definidos pelo Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Goiás, ouvido o Centro de Saúde”. No diálogo, foi discutido que § 1º está de acordo com o proposto. § 2º - seriam definidos pelo SESMT e validados pelo Centro de Saúde. Retirada da DRH e inclusão do SESMT, segundo o Dr. Leonardo, dessa forma, ficaria mais objetivo. Ambos concordaram que não há necessidade de o RH ser ouvido nesse caso. **Art. 5º** foi decidido que deveria substituir a palavra convocação pela palavra

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

“chamamento” e que este deve ser realizado pelo RH, por meio do Portal do Servidor. O sistema de RH faria a definição de como poderia ser realizado o chamamento. Poderia criar uma aba no perfil de contracheque. Poderia utilizar o ponto e o contracheque, por meio do RH, coadjuvado pela Informática. § 1º preferencialmente, seriam solicitados os exames periódicos no mês de aniversário. § 2º – decidiu-se que, ao receber o chamamento, no mês de aniversário, o servidor teria 30 dias para juntar o comprovante dos exames realizados. O Dr. Leonardo explicou que exames periódicos, diferente de admissionais, não podem ser realizados com o médico escolhido pelo servidor, mas por aquele indicado pelo empregador. Assim, os médicos do TJ estabelecem a relação de exames, mas o TJ indicaria quem seria autorizado a realizá-los. Dessa forma, de acordo com entendimento de todos, a redação ficou da seguinte forma: “Art. 5º O chamamento para se submeter aos EPS se dará por meio dos canais institucionais de comunicação do TJGO, por meio da Diretoria de Recursos Humanos. § 1º O chamamento de que trata o caput ocorrerá, preferencialmente, no mês de aniversário do respectivo magistrado ou servidor. § 2º Com o chamamento será encaminhada a relação de exames necessários”. **Art. 6º** que trata do caso de afastamento, todos concordaram que não deve ser alterado. Assim, permaneceu a redação: “Art. 6º Os magistrados e servidores que estejam em gozo de licença saúde e demais afastamentos legais ficam desobrigados de realizar os Exames Periódicos de Saúde, enquanto perdurar os afastamentos”. **Art. 7º** Dr. Leonardo lembrou que a responsabilidade do servidor e do magistrado é de comparecer ao local indicado e fazer os exames, mas, no entendimento dele, não pode ser responsável por custear os exames. Foi citado pela Dra. Sirlei e pelo Dr. Leonardo o sistema do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que poderia ser referência para o TJGO. A redação ficou da seguinte forma: “Art. 7º Os procedimentos clínicos dos Exames Periódicos de Saúde – EPS serão de responsabilidade dos magistrados e servidores, inclusive os relativos aos exames médicos”. **Art. 8º Retirado da minuta, por ser via web. Art. 9º que passou a ser 8º** segundo o Dr. Leonardo, os servidores e magistrados deverão comparecer ao médico responsável pelos EPS, juntando o resultado via sistema web. Colocar o prazo de 90 dias como critério para finalização, sendo que o médico teria que ser um que representasse o Tribunal, sem necessidade de ser um médico assistente do TJ, mas autorizado pelo TJ e responsável pelo EPS. O Dr. Leonardo informou que o Executivo havia exigido que o EPS fosse realizado somente por médico do trabalho, mas verificou-se que não havia profissionais suficientes para a demanda no Estado, assim, foi oportunizado ao médico examinador que, também, realizasse os exames. Como no Tribunal de Justiça a demanda é menor que no Executivo, o Dr. Leonardo entende que, talvez, pudesse exigir que o médico tivesse especialização em medicina do trabalho ou que fossem médicos indicados pelo TJGO. Foi informado que o Estado já tem uma Lei, a de nº 19.145 e que a fiscalização para órgãos públicos, geralmente, é realizada pelo Ministério Público, entretanto, no caso dos Tribunais, a fiscalização é feita pelo Conselho Nacional de Justiça. Com o entendimento dos médicos e dos presentes na reunião, foi construído o artigo 9º que finalizou com a seguinte redação: “Art. 9º Considerar-se-á concluído o EPS após a emissão em papel timbrado do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no qual, obrigatoriamente deverá constar: I – cargo ou função que ocupa ou ocupará; II – nome completo, número do registro geral constante da cédula de identidade, endereço completo e data de nascimento; III – número da matrícula funcional; IV – tipos de exames realizados; V – parecer se está apto ou inapto para o exercício do cargo; VI – nome, CRM e assinatura do médico responsável pelo EPS; VII – riscos ocupacionais ou a ausência deles;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

VIII – nome do médico coordenador do PCMSO.” O **Art. 10º** verificou estar de acordo, no entanto, solicitou a troca da palavra “convocação” para “chamamento”, mantendo “desde que a recusa seja manifestada formalmente e não justificada (termo de esclarecimento e responsabilidade anexo)”. No parágrafo único, acrescentou-se: “para o SESMT, por meio de sistema próprio”. A redação ficou da seguinte forma: “Art. 10 Os magistrados e servidores podem se recusar a realizar os Exames Periódicos de Saúde, desde que a recusa seja manifestada formalmente, conforme modelo de termo de esclarecimento e responsabilidade anexo. Parágrafo único. O termo de esclarecimento e responsabilidade deverá ser encaminhado ao SESMT, por meio de sistema próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do chamamento para a realização dos exames”. A Dra. Sirlei complementou que o servidor ou magistrado pode deixar de fazer os exames, mas deve manifestar formalmente. O Dr. Leonardo indicou que a manifestação, também, poderia ser encaminhada ao SESMT, via sistema. **Art. 11º** entendeu-se que seria melhor mudar a redação para “serão garantidos o sigilo individual e a segurança das informações dos dados coletados em prontuário médico digital durante a realização dos exames periódicos de saúde, sendo disponibilizado no sistema de RH apenas o atestado médico ocupacional”. O Dr. Leonardo colocou que importante para o RH e Poder Judiciário, como um todo, é a informação da execução do EPS e a conclusão, ou seja, a aptidão ou inaptidão, além dos riscos ocupacionais, todos os dados restantes fazem parte do sigilo profissional da equipe médica, todas as informações médicas devem ser restritas. E finaliza com a informação de que o RH tem que ter acesso apenas ao ASO (Atestado de Saúde ocupacional), constando os exames realizados, mas sem os resultados, já que houve o receio de o sigilo ser quebrado. A redação permaneceu da seguinte forma: “Art. 11 Serão garantidos o sigilo individual e a segurança das informações dos dados coletados em prontuário médico digital durante a realização dos Exames Periódicos de Saúde, sendo disponibilizado no sistema de Recursos Humanos apenas o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO”. **Art. 12º** com a anuência de todos, entendeu-se que o EPS será gerido pelo SESMT. No § 2º houve a mudança do vocábulo “convocados” para “chamados” e que esse chamamento fica a cargo da DRH. A redação do artigo e seus três parágrafos finalizaram com o seguinte texto: “Art. 12 O EPS será custeado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e gerido pelo SESMT, por meio de reembolso ao beneficiário. § 1º A realização dos exames periódicos de saúde fica condicionada, a cada exercício, à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira. § 2º Para fins da comprovação prevista no parágrafo anterior, a Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar, à Diretoria-Geral, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a relação dos magistrados e servidores que serão chamados para a realização dos Exames Periódicos de Saúde naquele exercício financeiro. § 3º O custeio total das despesas decorrentes com a realização de Exames Periódicos de Saúde deverá ser fixado anualmente por ato do Diretor-Geral do TJGO. § 4º apagado porque vai ser feito pelo sistema”. A Dra. Jussara pontuou que toda despesa deve ser prevista, para fins de prestação de contas do TJ com o TCE. O § 4º foi retirado, já que os exames estarão disponíveis via web. **Art. 13º** Dra. Jussara informou que o afastamento do Magistrado deve ser comunicado à Corregedoria e à Presidência mesmo, permanecendo a redação: “Art. 13 Os magistrados deverão comunicar à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça o dia de afastamento para realização dos Exames Periódicos de Saúde – EPS, e os servidores, ao superior imediato”. **Art. 14º** foi entendido que o texto ficou correto: “Art. 14 Os servidores deste Poder, que estejam à disposição de outros órgãos da administração pública, seguirão as normas de realização dos Exames Periódicos de Saúde estabelecidas no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

local em que estiverem exercendo as suas funções". **Art. 15º** foi acordado que o SESMT deve avaliar os exames que não foram por ele definidos, conforme segue: "Art. 15 Os encaminhamentos e indicações ou orientações decorrentes do EPS para avaliações clínicas ou para a realização de exames que não foram definidos pelo SESMT no rol dos Exames Periódicos de Saúde não serão reembolsados pelo TJGO". **Art. 16º** apagado, com a anuência de todos. Todos concordaram com o texto do novo artigo 16, conforme se segue: "Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, coadjuvado pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás". Todos concordaram com o prazo de 120 dias para vigência do Decreto, após sua publicação. "Art. 17 Este Decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação". Decidiu-se que o anexo teria a seguinte redação: "**TERMO DE RESPONSABILIDADE INFORMADO** Eu, _____, Matrícula _____, servidor (a) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, lotado no(a) _____, Comarca de _____ - GO, vem por meio deste Termo declarar minha recusa em se submeter aos procedimentos necessários à realização do exame periódico de saúde do ano de _____, estando ciente de que poderei reconsiderar essa decisão no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data de assinatura deste termo. Declaro ainda estar ciente e devidamente informado (a) pelo SESMT do TJGO sobre os procedimentos necessários a realização do exame periódico de saúde, aos quais me recuso a ser submetido (a), sua importância na monitorização da minha saúde ocupacional como estratégia de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho, seus riscos, bem como as possíveis consequências da sua não realização". Nada mais a ser tratado, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar da Presidência, encerrou a reunião, às 12h03min, e eu, Maria Lúcia de Castro, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Conclusão:

Após a leitura da minuta do Decreto, houve sugestões que foram analisadas e acatadas por todos, com a participação dos médicos e demais integrantes do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, presentes na reunião. Os artigos foram reconstruídos com a opinião consenso de todos.

Nome	Cargo	Assinatura
Dra. Sirlei Martins da Costa	Juíza Auxiliar da Presidência coordenadora	
Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza	Juíza de Direito da 3ª Vara da Faz. Pub. Mun. e de Reg. Pub. da Comarca de Goiânia	
Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro	Diretor do Centro de Saúde	
Leonardo Eizar Silva e Souza	Médico do Trabalho (SESMT)	

Wagner
Kil

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Gestão Estratégica

Dra. Michelle Vasconcelos da Silva Prado Cabral	Diretora da Junta Médica do TJGO	<i>Michelle Vasconcelos da Silva Prado Cabral</i>
Wanessa Oliveira Alves	Assessora Jurídica da Diretoria-Geral	<i>Wanessa Oliveira Alves</i>
Nilvânia Maria de Fátima Cavalcante	Assessora Técnica do Centro de Saúde	<i>Nilvânia Cavalcante</i>
Analy Vilar Porto Martins	Representando a Diretora de Recursos Humanos	<i>Analy Vilar</i>
Keila Souza Silva	Representante da Diretoria de Informática	<i>Keila Souza Silva</i>
Maria Lúcia de Castro	Assessora Técnica I (SGE/SGQ) – Representante da Diretoria da Gestão de Qualidade.	<i>Maria Lúcia de Castro</i>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 201906000175446
Nome DIRETORIA DO CENTRO DE SAÚDE TJ/GO
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Versam os autos acerca do pedido de disposição da servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, Andrea Alves Lima, para atuar como médica endocrinologista neste Tribunal de Justiça, “(...) mantendo a mesma carga horária de 20 horas semanais, com ônus para o órgão de destino” (evento 1).

O Diretor do Centro de Saúde, Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro, ratifica, por meio do documento acostado ao evento 5, a solicitação da profissional, uma vez que “(...) contribuirá na promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças dos pacientes, em especial na área de endocrinologista”.

Seguindo os trâmites administrativos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, que prestou informações atinentes à Lei nº 17.663/2012 e à Resolução nº 85/2018, esclarecendo que a disposição não ultrapassará o limite permitido de 20% (vinte por cento) do total do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás (evento 10).

Instada, a Diretoria Financeira apurou o impacto financeiro mensal para o atendimento do pleito e informou que “(...) há disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a presente despesa para o exercício de 2019” (eventos 11 a 14)

Dessarte, considerando as informações prestadas pelas áreas técnicas, manifesto-me favoravelmente ao pleito e remeto os autos à consideração

da ilustre Presidência.

À Secretaria Executiva.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 235914075760 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201906000175446

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2019 às 18:11



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 201908000183345
Nome JANICE GOMES LOPES
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

A Psicóloga Janice Gomes Lopes, servidora efetiva da Prefeitura do Município de Paraúna, manifesta seu interesse em atuar à disposição deste Tribunal (evento 1).

Constam, no evento 2, os respectivos documentos e certidões da servidora e, no evento 3, relatório de atendimentos afetos à área de psicologia neste Tribunal, por meio do qual verifica-se que há uma fila de espera no total de 80 (oitenta) pacientes.

Posteriormente, o Diretor do Centro de Saúde, Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro, demonstra a relevância das atividades da profissional no âmbito deste Poder, bem como o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução TJGO nº 85, de 23 de abril de 2018, ratificando o pedido de disposição da profissional (evento 4).

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para prestar as informações que se fizerem necessárias, especialmente no que diz respeito à disposição contida no § 6º do art. 8º da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, sobre o limite de servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria Financeira para manifestar acerca do aporte orçamentário e financeiro para fazer frente à despesa a ser gerada, na hipótese de a disposição ser autorizada pelo órgão de

origem.

Dessarte, em sendo respeitado o mencionado limite previsto na Lei Estadual nº 17.663/2012 e, caso a despesa seja comportada no exercício de 2019, manifesto-me favoravelmente ao pleito, ocasião em que submeto os autos à apreciação da ilustre Presidência.

À Secretaria-Executiva.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 242940150968 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000183345

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2019 às 18:34



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.147/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201703000029584,

considerando o disposto na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, a qual institui política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

considerando as deliberações ocorridas no processo de Comissão nº 0002694-78.2014-2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor Nacional de Atenção integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, realizadas nos dias 3 de abril de 2019 e 8 de maio de 2019 e o Decreto Judiciário nº 2.146/2019, que alterou o Decreto Judiciário nº 1.898, de 29 de julho de 2019;

considerando que a análise dos resultados dos exames periódicos de saúde propicia a definição de políticas públicas destinadas à promoção e à preservação da saúde de magistrados e servidores dos quadros de pessoal deste Poder;

considerando que a realização periódica de exames, com a finalidade de acompanhamento da saúde de magistrados e servidores é fundamental para a prevenção de doenças ocupacionais, bem como para o rastreamento e o diagnóstico precoce dos danos à saúde;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

considerando as deliberações da primeira reunião de trabalho dos membros do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, designados por meio do Decreto Judiciário nº 1898, de 29 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a realização de Exames Periódicos de Saúde – EPS aos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como aos servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargos em comissão e servidores à disposição deste Poder.

Art. 2º Os Exames Periódicos de Saúde – EPS consistem na realização de consulta clínico ocupacional e exames complementares médicos, na forma disciplinada por este Decreto.

Art. 3º Os EPS consistirão em:

I – avaliação clínica e exames laboratoriais, definidos pelo Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Goiás – SESMT, coadjuvado pelo Centro de Saúde;

II – outros tipos de exames complementares em função da idade e sexo, do tipo de atividade desenvolvida e do quadro clínico apresentado, a critério do SESMT.

Art. 4º A periodicidade para realização dos Exames Periódicos de Saúde será:

I – bienal, para magistrados e servidores com idade até 50 (cinquenta) anos;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II – anual, para magistrados e servidores com idade superior a 50 (cinquenta) anos;

III – anual, para magistrados e servidores portadores de doenças crônicas, expostos a riscos de natureza física, química e biológica, que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais ou profissionais inerentes aos seus postos de trabalho, além daqueles que o Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Goiás – SESMT avalie como necessário o referido prazo.

§ 1º Os magistrados e servidores ficam dispensados dos EPS no ano de sua posse, desde que tenham sido realizados exames médicos pré-admissionais.

§ 2º Na hipótese de situações específicas que ensejem prazos inferiores aos referidos nos incisos I a III deste artigo, estes deverão ser definidos pelo Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Goiás, ouvido o Centro de Saúde.

Art. 5º O chamamento para se submeter aos EPS se dará por meio dos canais institucionais de comunicação do TJGO, por meio da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º O chamamento de que trata o caput ocorrerá, preferencialmente, no mês de aniversário do respectivo magistrado ou servidor.

§ 2º Com o chamamento será encaminhada a relação de exames necessários.

Art. 6º Os magistrados e servidores que estejam em gozo de licença saúde e demais afastamentos legais ficam desobrigados de realizar os Exames Periódicos de Saúde, enquanto perdurar os afastamentos.

Art. 7º Os procedimentos clínicos dos Exames Periódicos de Saúde – EPS serão de responsabilidade dos magistrados e servidores, inclusive os relativos aos exames médicos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 8º Após a realização dos exames de que trata este Decreto, os magistrados e servidores deverão comparecer ao médico responsável pelos EPS, a ser indicado pelo Tribunal de Justiça, para apresentar os resultados e concluir sua participação nos Exames Periódicos de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o chamamento.

Art. 9º Considerar-se-á concluído o EPS após a emissão em papel timbrado do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no qual, obrigatoriamente deverá constar:

- I – cargo ou função que ocupa ou ocupará;
- II – nome completo, número do registro geral constante da cédula de identidade, endereço completo e data de nascimento;
- III – número da matrícula funcional;
- IV – tipos de exames realizados;
- V – parecer se está apto ou inapto para o exercício do cargo;
- VI – nome, CRM e assinatura do médico responsável pelo EPS;
- VII – riscos ocupacionais ou a ausência deles;
- VIII – nome do médico coordenador do PCMSO.

Art. 10 Os magistrados e servidores podem se recusar a realizar os Exames Periódicos de Saúde, desde que a recusa seja manifestada formalmente, conforme modelo de termo de esclarecimento e responsabilidade anexo.

Parágrafo único. O termo de esclarecimento e responsabilidade deverá ser encaminhado ao SESMT, por meio de sistema próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do chamamento para a realização dos exames.

Art. 11 Serão garantidos o sigilo individual e a segurança das informações dos dados coletados em prontuário médico digital durante a realização dos Exames Periódicos de Saúde, sendo disponibilizado no sistema de Recursos Humanos apenas o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 12 O EPS será custeado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e gerido pelo SESMT, por meio de reembolso ao beneficiário.

§ 1º A realização dos exames periódicos de saúde fica condicionada, a cada exercício, à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Para fins da comprovação prevista no parágrafo anterior, a Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar, à Diretoria-Geral, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a relação dos magistrados e servidores que serão chamados para a realização dos Exames Periódicos de Saúde naquele exercício financeiro.

§ 3º O custeio total das despesas decorrentes com a realização de Exames Periódicos de Saúde deverá ser fixado anualmente por ato do Diretor-Geral do TJGO.

Art. 13 Os magistrados deverão comunicar à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça o dia de afastamento para realização dos Exames Periódicos de Saúde – EPS, e os servidores, ao superior imediato.

Art. 14 Os servidores deste Poder, que estejam à disposição de outros órgãos da administração pública, seguirão as normas de realização dos Exames Periódicos de Saúde estabelecidas no local em que estiverem exercendo as suas funções.

Art. 15 Os encaminhamentos e indicações ou orientações decorrentes do EPS para avaliações clínicas ou para a realização de exames que não foram definidos pelo SESMT no rol dos Exames Periódicos de Saúde não serão reembolsados pelo TJGO.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, coadjuvado pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 17 Este Decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Goiânia, 21 de agosto de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass05AdM



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.147/ 2019

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Por meio deste Termo, declaro minha recusa em submeter-me aos procedimentos necessários à realização dos Exames Periódicos de Saúde no corrente ano, estando ciente de que poderei reconsiderar essa decisão no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data de assinatura deste termo.

Declaro, ainda, estar ciente e devidamente informado(a) pelo Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do TJGO sobre os procedimentos necessários à realização do exame periódico de saúde, aos quais me recuso a ser submetido(a), sua importância na monitorização da minha saúde ocupacional como estratégia de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho, seus riscos, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

DATA:

ASSINATURA:

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 244897914392 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201703000029584

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/08/2019 às 09:00



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 201903000159707

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para fornecimento, transporte e aplicação de vacina antigripal, tetravalente contra influenza de acordo com as condições e especificações da ANVISA, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a serem entregues e aplicadas conforme os lotes dos locais distribuídos por região, referentes às comarcas que compõem o Poder Judiciário do Estado de Goiás, com as quantidades estabelecidas a seguir:

LOTE	REGIÃO	UNIDADES/COMARCAS.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DOSES A SER APLICADA
1	1ª	Goiânia	Vacina H1N1	2936
2	2ª	Aparecida de Goiânia	Vacina H1N1	220
		Anicuns	Vacina H1N1	22
		Araçu	Vacina H1N1	11
		Bela Vista de Goiás	Vacina H1N1	15
		Cromínia	Vacina H1N1	10
		Edeia	Vacina H1N1	13
		Firminópolis	Vacina H1N1	15
		Goianira	Vacina H1N1	31
		Guapó	Vacina H1N1	16
		Hidrolândia	Vacina H1N1	12
		Inhumas	Vacina H1N1	34
		Jandaia	Vacina H1N1	13
		Nazário	Vacina H1N1	15

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

		Nerópolis	Vacina H1N1	22
		Palmeiras de Goiás	Vacina H1N1	17
		Piracanjuba	Vacina H1N1	21
		Senador Canedo	Vacina H1N1	45
		Trindade	Vacina H1N1	56
		Turvânia	Vacina H1N1	10
		Varjão	Vacina H1N1	10
3	3ª	Abadiânia	Vacina H1N1	12
		Anápolis	Vacina H1N1	254
		Corumbá de Goiás	Vacina H1N1	15
		Cocalzinho de Goiás	Vacina H1N1	9
		Goianápolis	Vacina H1N1	11
		Jaraguá	Vacina H1N1	34
		Pirenópolis	Vacina H1N1	20
		Petrolina de Goiás	Vacina H1N1	14
		Silvânia	Vacina H1N1	14
		Leopoldo de Bulhões	Vacina H1N1	11
		Vianópolis	Vacina H1N1	12
4	4ª	Bom Jesus	Vacina H1N1	19
		Buriti Alegre	Vacina H1N1	12
		Cachoeira Dourada	Vacina H1N1	11
		Goiatuba	Vacina H1N1	33
		Itumbiara	Vacina H1N1	104
		Joviânia	Vacina H1N1	14
		Morrinhos	Vacina H1N1	34
		Panamá	Vacina H1N1	9
		Pontalina	Vacina H1N1	13
5	5ª	Acreúna	Vacina H1N1	21
		Cachoeira Alta	Vacina H1N1	10
		Caçu	Vacina H1N1	13
		Itajá	Vacina H1N1	13
		Jataí	Vacina H1N1	72
		Maurilândia	Vacina H1N1	10
		Mineiros	Vacina H1N1	44

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

		Montividiu	Vacina H1N1	11
		Paranaiguara	Vacina H1N1	11
		Quirinópolis	Vacina H1N1	42
		Rio Verde	Vacina H1N1	131
		Santa Helena de Goiás	Vacina H1N1	32
		Serranópolis	Vacina H1N1	7
		São Simão	Vacina H1N1	14
6	6ª	Alto Paraíso de Goiás	Vacina H1N1	14
		Alvorada do Norte	Vacina H1N1	17
		Campos Belos	Vacina H1N1	25
		Cavalcante	Vacina H1N1	9
		Formosa	Vacina H1N1	79
		Flores de Goiás	Vacina H1N1	8
		Iaciara	Vacina H1N1	11
		Padre Bernardo	Vacina H1N1	20
		Planaltina	Vacina H1N1	51
		Posse	Vacina H1N1	24
		São Domingos	Vacina H1N1	8
7	7ª	Águas Lindas de Goiás	Vacina H1N1	51
		Alexânia	Vacina H1N1	16
		Cidade Ocidental	Vacina H1N1	39
		Cristalina	Vacina H1N1	37
		Luziânia	Vacina H1N1	85
		Novo Gama	Vacina H1N1	34
		Santo Antônio do Descoberto	Vacina H1N1	41
		Valparaíso de Goiás	Vacina H1N1	58
8	8ª	Aruanã	Vacina H1N1	12
		Goiás	Vacina H1N1	38
		Itaberaí	Vacina H1N1	26
		Itapirapuã	Vacina H1N1	8
		Itapuranga	Vacina H1N1	25
		Itaguaru	Vacina H1N1	12
		Itauçu	Vacina H1N1	10

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

		Jussara	Vacina H1N1	25
		Mossâmedes	Vacina H1N1	11
		Mozarlândia	Vacina H1N1	18
		Nova Crixás	Vacina H1N1	8
		Sanclerlândia	Vacina H1N1	10
		Taquaral de Goiás	Vacina H1N1	10
		Uruana	Vacina H1N1	13
9	9ª	Caldas Novas	Vacina H1N1	78
		Corumbáiba	Vacina H1N1	11
		Catalão	Vacina H1N1	59
		Cumari	Vacina H1N1	10
		Goiandira	Vacina H1N1	13
		Ipameri	Vacina H1N1	37
		Orizona	Vacina H1N1	11
		Pires do Rio	Vacina H1N1	22
		Santa Cruz de Goiás	Vacina H1N1	11
		Urutaí	Vacina H1N1	9
10	10ª	Aragarças	Vacina H1N1	16
		Aurilândia	Vacina H1N1	9
		Caiapônia	Vacina H1N1	17
		Fazenda Nova	Vacina H1N1	11
		Iporá	Vacina H1N1	35
		Israelândia	Vacina H1N1	13
		Ivolândia	Vacina H1N1	8
		Paraúna	Vacina H1N1	14
		Piranhas	Vacina H1N1	10
		Montes Claros de Goiás	Vacina H1N1	12
		São Luís de Montes Belos	Vacina H1N1	33
11	11ª	Barro Alto	Vacina H1N1	8
		Carmo do Rio Verde	Vacina H1N1	14
		Crixás	Vacina H1N1	15
		Ceres	Vacina H1N1	35
		Goianésia	Vacina H1N1	48
		Itapaci	Vacina H1N1	18

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

		Rialma	Vacina H1N1	13
		Rubiataba	Vacina H1N1	19
		Santa Terezinha de Goiás	Vacina H1N1	11
12	12ª	Estrela do Norte	Vacina H1N1	10
		Formoso	Vacina H1N1	13
		Minaçu	Vacina H1N1	24
		Porangatu	Vacina H1N1	41
		São Miguel do Araguaia	Vacina H1N1	24
13	13ª	Campinorte	Vacina H1N1	14
		Mara Rosa	Vacina H1N1	11
		Niquelândia	Vacina H1N1	25
		Uruaçu	Vacina H1N1	38

- 1.2. A vacina tetravalente deve ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a versão 2020, do Hemisfério Sul e para o Brasil, conforme a Resolução a ser editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Saúde. O fornecimento e a aplicação das vacinas devem observar as especificações constantes na referida Resolução.
- 1.3. Apresentação: Solução injetável. Apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
- 1.4. Embalagem: Cartucho com uma seringa preenchida, com agulha acoplada, contendo uma dose de 0,5 ml.
- 1.5. Especificação: Adequado para uso adulto.
- 1.6. Quantidade: Até 6.309 (seis mil, trezentos e nove) doses.

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
 Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

- 1.7. Validade: O prazo de validade das vacinas deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) meses a contar do recebimento definitivo do material.
- 1.8. A aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, ocorrerá nas dependências do TJGO e nos Fórum Cível e Criminal da comarca de Goiânia, nos dias úteis, das 9h00 às 17h00, a fim de ampliar o acesso a todos os servidores do TJGO;
- 1.9. Os membros e servidores que não trabalham nas Unidades do TJGO localizadas na capital do Estado, deverão aguardar até que seja enviado para sua unidade, durante o período da aplicação das doses, munidos de documento de identificação para a vacinação.
- 1.10. O fornecimento e a aplicação das vacinas inclui todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação;
- 1.11. Deverá ser providenciado o armazenamento e acondicionamento adequados das vacinas;
- 1.12. Deverá ser realizado o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas;
- 1.13. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.
- 1.14. As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2°C e 8°C, conforme as

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante;

1.15. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de vacinação a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote, e também, folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais);

1.16. Em atenção integral à saúde de todos os que contribuem ou já contribuíram com as atividades do Poder Judiciário a **Licitante vencedora**, deverá fornecer, no mesmo valor das doses do contrato com o Tribunal de Justiça, vacinas aos servidores inativos, dependentes de servidores, estagiários e terceirizados, visando imunização de todos os que exercem atividades no Poder Judiciário. Sendo que a imunização é de caráter voluntário e, as doses são de responsabilidade de cada servidor, devendo o pagamento ser efetuado diretamente à contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A gripe (influenza) é uma doença infecciosa aguda causada pelo vírus influenza, transmissível de uma pessoa para outra por via respiratória através de gotículas disseminadas por tosse e espirros.

2.2. A penetração do vírus no organismo ocorre através da mucosa do nariz ou garganta e da aglomeração de pessoas em ambientes fechados o que facilita a disseminação da gripe.

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

- 2.3. A gripe ocorre em todos os países e, há pelo menos 400 anos, o vírus influenza vem causando epidemias a cada 2-3 anos e, eventualmente, pandemias (que afetam um grande número de países);
- 2.4. As pessoas idosas e as portadoras de doenças crônicas que desenvolvem gripe têm maior risco de complicações como a pneumonia bacteriana, o que pode tornar necessário a internação hospitalar;
- 2.5. A vacina contra a gripe reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus influenza e, em razão disto, o de complicações bacterianas e suas consequências;
- 2.6. A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e diminuição do absenteísmo no trabalho. Após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas;
- 2.7. **Contraindicação**, pessoas com doença febril aguda, pessoas com doença neurológica em atividade, ou aquelas com antecedentes de alergia grave aos componentes do ovo, ao timerosal (Merthiolate®) e à neomicina. Nos casos de doença febril aguda, passada esta fase, a vacina poderá ser administrada normalmente.
- 2.8. **Os efeitos colaterais** mais comuns são: dor local, febre baixa e mal-estar nas primeiras 48 horas após a aplicação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

- 2.9. Diante disso, a vacinação contra a gripe configura-se como medida preventiva, mais efetiva e segura para prevenir esta doença, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Além do que, a prevenção é a melhor política para diminuição do número de servidores afastados por licença médica;
- 2.10. A justificativa para a aplicação das vacinas pela licitante vencedora deve-se a carência de servidor ocupante do cargo efetivo de enfermeiro no quadro de pessoal do TJGO, e de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da enfermagem, Lei Nº 7.498/1986, os auxiliares de enfermagem devem desempenhar suas atividades sempre sob orientação e supervisão do enfermeiro;
- 2.11. O objeto deste Termo de Referência – **doses e aplicação de vacina tetravalente contra a gripe** – deverá ser contratado por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preço em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005 e o Decreto nº 7892, de 2013.

3. MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DAS VACINAS.

- 3.1. Para a efetivação da solicitação do fornecimento e aplicação das vacinas tetravalente, o TJGO estabelecerá um cronograma para a aplicação das vacinas;
- 3.2. O cronograma de aplicação das vacinas estabelecerá a programação dos dias de aplicação em cada Comarca, estabelecendo, portanto, as quantidades e datas,

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

determinadas pelo TJGO, com os nomes dos magistrados e servidores, para a aplicação das vacinas;

- 3.3. A realização da Campanha de Vacinação de 2020 está prevista para ser iniciada na primeira quinzena do mês de abril, sendo recomendado realizar a campanha até o mês de maio para que haja uma proteção efetiva no inverno;
- 3.4. A aplicação das vacinas será realizada de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00;
- 3.5. A realização da Campanha de Vacinação será de acordo com o cronograma do Centro de Saúde a ser concluída em 30 (trinta) dias úteis.

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. A entrega das vacinas e sua aplicação ocorrerão nas Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- 4.2. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da quantidade de vacinas aplicadas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das exigências contidas neste Termo de Referência, no Ato Convocatório e na Ata de Registro de Preços que será celebrada em decorrência da licitação;
- 4.3. Conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/93, a duração do contrato coincidirá com o fim do fornecimento e aplicação das vacinas nas localidades indicadas neste Termo de Referência, sendo paga apenas a quantidade de vacinas efetivamente aplicadas com comprovação em lista nominal de servidores da ativa imunizados;

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço executado em desacordo com o contratado.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A aplicação das vacinas ocorrerá nas Unidades listadas no Anexo II, conforme quantitativo confirmado pelos Fiscais Administrativos de cada uma delas, respeitando o quantitativo a ser registrado (Anexo I);
- 6.2. Os Fiscais Administrativos atestaram a Nota Fiscal no ato da aplicação na Comarca ou Unidade;
- 6.3. Após o ateste do Fiscal Administrativo a Unidade encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria do Centro de Saúde visando providências pertinentes ao pagamento da NF.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Divulgar a aplicação da vacinação com informações de local, data e horário de sua realização.
- 7.1.2. Divulgar os locais e fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação das vacinas (se for o caso).

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

- 7.1.3. Receber as vacinas no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, que acompanharão a aplicação das vacinas, nas respectivas localidades;
- 7.1.5. Controlar a quantidade diária de vacinas aplicadas, a fim de permitir o pleno atendimento da demanda e a fiscalização dos serviços efetivamente executados pela adjudicatária;
- 7.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.7. Disponibilizar uma listagem com o nome de todos os magistrados e servidores para a identificação e coleta de assinaturas daqueles que participarem da campanha;
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do gestor do contrato;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e sus anexos;
- 7.1.11. Este Tribunal de Justiça não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. São de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento das vacinas tetravalente, o transporte, o acondicionamento e a aplicação nos dias de realização da campanha de vacinação, que será definida pelo Contratante.

8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da Campanha de Vacinação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Providenciar, em cada um dos dias da campanha, equipe técnica com 2 (dois) profissionais legalmente habilitados para aplicação das vacinas em cada localidade;

8.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto da licitação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

8.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrente de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Recolher aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e

8.1.8. Enviar via e-mail:, cópia dos Danfes, Arquivos xmls e Certidões negativas para fins de instrução ao processo de pagamento das Notas Fiscais.

8.2. Quanto às vacinas:

8.2.1. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal tetravalente de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, incluindo:

- a. Manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

- b. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;
- c. Manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, observando as especificações do fabricante.

8.2.2. Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA;

8.3. Quanto à aplicação:

- 8.3.1. Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas;
- 8.3.2. Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 8.3.3. Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina.

8.4. Quanto à documentação.

- 8.4.1. Nas situações de aplicação das vacinas fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas;

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

8.4.2. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, perante a autoridade sanitária local, devidamente preenchido e assinado pelo Médico Responsável do estabelecimento;

8.4.3. Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais;

8.4.4. Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.

8.5. Quanto ao descarte:

8.5.1. Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás no mesmo dia da vacinação.

8.5.2. Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da contratante.

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93).

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

8.5.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93).

8.5.5. Fornecer folders, cartazes, informativos para divulgação nas unidades do Contratante em que ocorrerá a vacinação.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e aplicação das vacinas, em cada unidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento e aplicação das vacinas, desde que aceito pelo contratante;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1. Poderá haver subcontratação, restrita à aplicação das vacinas tetravalente, sem prejuízo das responsabilidades contratual e legal da Contratada (de acordo com o facultado no art. 72, da Lei 8.666/93) eximida o Contratante de qualquer interferência junto à subcontratada;
- 10.2. Caso haja subcontratação, a Contratada deverá informar tempestivamente, de preferência assim que for declarada vencedora da licitação, a lista das empresas subcontratadas, indicando telefone, e-mail e, pelo menos, um representante para contato da contratante na empresa subcontratada.
- 10.3. Aplicam-se, nas subcontratações, as disposições contidas nos subitens deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO.

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas;

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL TÉCNICO:

Diretor(a) do Centro de Saúde;

12.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO: Diretor(a) do Centro de Saúde (Unidades da Comarca de Goiânia) e Diretores do Foro, ou pessoa por eles indicada, das demais Comarcas listadas no Anexo I.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA.

13.1. Nos termos do art. 40, inciso X da Lei n.º 8.666/1993, o custo máximo aceito pela Administração Pública será apurado pela Divisão de Compras, por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade,

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;

- 13.2. Na proposta deverão estar previstas todas as despesas tais como: impostos, taxas, tributos, transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios e meios necessários para pronta entrega do objeto contratado.
- 13.3. As rotas a serem percorridas, com as respectivas quilometragens para aplicação em todas as Comarcas do Estado estão estimadas em planilha em anexo;
- 13.4. A despesa com a quilometragem a ser percorrida pela empresa deverá ser parte integrante da proposta.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 14.1. Todas as despesas com a presente aquisição correrão por conta dos recursos consignados para este Tribunal, referentes ao exercício de 2020.

15. DO PAGAMENTO.

- 15.1. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de vacinas tetravalente efetivamente aplicadas pela Contratada e após a aceitação definitiva dos serviços pelo Contratante, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

15.2.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, CNPJ nº 02.050.330/0001-17, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

15.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada;

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada,

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.7.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

15.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

a. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DAS SANÇÕES.

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

17.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.1.8. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, sendo que o atraso superior ao referido prazo será considerado inexecução da obrigação, sujeitando a contratada à multa compensatória prevista nos itens seguintes;

17.1.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo prazo de até dois anos;

17.1.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado de Goiás pelo prazo de até cinco anos;

a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;

17.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2. As sanções de advertência, de suspensão, de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 13.800, de 2001;

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de controle.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Além das obrigações explicitadas neste Termo de Referência, fica(m) o(s) licitante(s) interessados a apresentarem:

18.1.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a. Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
- b. Havendo superveniência de fato impeditiva à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis;

18.1.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação nesta licitação;

18.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN SLTI/MPOG nº 02/09;

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

- 18.1.4. Declaração de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica;
- 18.2. Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- 18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do Tribunal de Justiça de Goiás, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 18.5. Não poderão participar do presente certame as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação

Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-5451 centrosaude@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral – Centro de Saúde

judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pelo TJGO com suspensão do direito de licitar e contratar;

18.6. Também não poderão participar do presente certame as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 19 de agosto de 2019.

Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro
Diretor do Centro de Saúde

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 244098282746 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201903000159707

PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE SAÚDE

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2019 às 14:14



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CENTRO DE SAÚDE

Processo nº: 201903000159707
Nome / Interessado: DIRETORIA DO CENTRO DE SAÚDE TJ/GO,
Assunto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS -
PORTARIA 19/2015 DG

DESPACHO - Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e aplicação de vacina antigripal, tetravalente contra influenza (H1N1), nos termos da Resolução da ANVISA, para imunização no ano de 2020 dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Cumprе salientar que em pesquisas nos demais tribunais constatamos que a solicitação é feita antecipadamente com a ressalva de que a vacina deve conter os requisitos da Resolução da ANVISA para o próximo ano.

Desse modo, elaboramos o novo Termo de Referência (evento 16), com algumas alterações, com divisões em lotes, uma vez que a imunização contempla todos magistrados e servidores da ativa do Poder Judiciário de Goiás.

Por fim, importa ressaltar que o número de magistrados e servidores apresentado no Termo de Referência, em cada comarca, foi registrado conforme relatório encaminhado pela Diretoria de Recursos Humanos, em 14 de agosto de 2019 (evento 17), podendo sofrer alterações até a contratação.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa.

Goiânia, 19 de agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
Diretor do Centro de Saúde

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 244099249102 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201903000159707

PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE SAÚDE

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2019 às 14:14